

Questão Discursiva 03158

O autor ajuíza ação condenatória em que formula 3 (três) pedidos (A, B e C) cada um deles no valor de

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1. Ao receber a inicial, o juiz verifica que o pedido A dispensa fase instrutória e contraria entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) julgado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2. Apresentada a contestação, o magistrado verifica que o réu reconhece o direito do autor em relação ao pedido B, mas impugna o pedido C, alegando, preliminarmente, ilegitimidade do autor e, no mérito, rebate os fatos alegados na inicial, requerendo produção de prova pericial e testemunhal no que se refere a tais fatos. O réu também contesta o pedido A.

3. Após a instrução, o magistrado detecta ilegitimidade ativa em relação ao pedido C.

Para cada um dos estágios processuais (1, 2 e 3) realize o que se pede:

Profira o dispositivo da decisão cabível em cada um dos estágios processuais. Em seguida, discorra em separado sobre sua natureza jurídica, recorribilidade e possibilidade de retratação do juiz após eventual impugnação.

Resposta #003120

Por: MHSFN 16 de Outubro de 2017 às 20:30

Estágio Processual 1:

Pelo exposto, resolvo o mérito (artigo 487 do CPC), julgando, de forma liminar (artigo 332 do CPC), IMPROCEDENTE o pedido A. Arcará o autor com as custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

A natureza da decisão é de sentença que resolve, de forma liminar, o mérito, porém sem extinguir a fase processual, dado que remanescem os demais pedidos. Dada essa natureza interlocutória é atacável por meio de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias. Interposto o recurso, o juiz pode retratar-se no prazo de 5 (cinco) dias, conforme artigo 332 parágrafo 3º.

Estágio Processual 2:

Pelo exposto, em relação ao pedido B, dado que incontroverso, resolvo o mérito (487 do CPC) JULGANDO PROCEDENTE, condenando o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 corrigidos pelo IGP-M desde o evento e juros de mora de 1% a.m., a contar da citação. Cabe ao réu o pagamento de custas e honorários, os quais fixo em 10%. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

A decisão tem natureza de julgamento antecipado parcial do mérito, interlocutória, atacável por agravo de instrumento. Impugnada, não cabe retratação.

Estágio Processual 3:

Pelo exposto, ante a ilegitimidade do autor, extingo o processo em relação ao pedido C sem julgamento do mérito (artigo 485 inciso IV do CPC).

A decisão tem natureza terminativa, recorrível por apelação, no prazo de 15 dias. Apresentado o recurso, o juiz pode retratar-se.

Resposta #004264

Por: MLS 7 de Junho de 2018 às 18:44

1. Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando liminarmente improcedente o pedido A, com base no art. 332, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.

Trata-se de decisão interlocutória que versa sobre o mérito do processo, cabendo agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, II, do CPC.

Impugnada a decisão, cabe retratação pelo juiz, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.

2. Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido B, com base no art. 356, I, do CPC, para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 10.000,00 atualizado monetariamente e os juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Trata-se de decisão interlocutória que versa sobre o mérito, cabendo agravo de instrumento, nos termos do art. 356, § 5º, do CPC.

Impugnada a decisão, cabe retratação pelo juiz, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.

3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade do autor em relação ao pedido C, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor do pedido.

Trata-se de sentença terminativa, que não versa sobre o mérito, cabendo recurso de apelação, nos termos do art. 1.009 do CPC.

Impugnada a decisão, cabe retratação pelo juiz, nos termos do art. 485, § 7º, do CPC.